



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº **22** DE 17 DE AGOSTO DE 1.982.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E  
SEU § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 017  
DE 25 DE MAIO DE 1.982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 2º da Lei  
Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 4º, "caput", do Decreto  
Lei nº 017 de 25 de maio de 1.982, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

" Art. 4º - O Capital Social inicial da  
C.M.R. é de Cr\$ 600.000.000,00 ( seiscen  
tos milhões de cruzeiros), divididos em  
600.000.000 (seiscentas milhões) de ações  
ordinárias nominativas, no valor nominal

Official  
no 252/08/182

GOVERNOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.000 DE 15 DE ABRIL DE 2011

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Gestão do Território do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Gestão do Território do Estado de Roraima terá como finalidade promover a integração e a articulação das políticas públicas estaduais, municipais e locais, visando ao desenvolvimento sustentável do território.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O Conselho de Gestão do Território do Estado de Roraima terá sede no Palácio do Governo do Estado de Roraima, no endereço: Av. Amazonas, nº 1.000, Boa Vista, Roraima.

Art. 4º - O Conselho de Gestão do Território do Estado de Roraima será presidido pelo Governador do Estado de Roraima, sendo o Vice-Presidente o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, subs  
crevendo o Estado de Rondônia 522.000.000  
(quinhentas e vinte e duas milhões) de  
ações, destinando-se as restantes a subs  
crições por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O § 2º do Art. 4º do Decreto  
Lei Nº 017 de 25 de maio de 1.982, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"§ 2º - Para atender às despesas com a in  
tegralização das ações de que trata o " ca  
put" deste artigo, fica o Estado de Ron  
dônia, autorizado a incorporar bens mô  
veis, imóveis e direitos, bem como a  
abrir, no vigente orçamento, um crêdito  
adicional especial até o valor de Cr\$  
522.000.000,00 ( quinhentos e vinte e dois  
milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vi



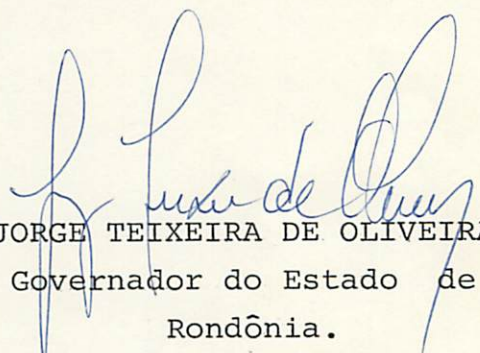
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

fls.03

gor na data da sua publicação.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 1.982. ✓

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia.